

## Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários.

Gerentes designados em 9 de Junho de 2005: os sócios Helena Sofia Horta Antunes Novais Carvalhais e Sílvia Sawaya e o não sócio José Manuel Manta de Freitas Amorim Beleza, Passeio do Levante, lote 4.20.01, Sul, 5.º, I, Moscavide, Loures.

Cessação de funções do gerente José Manuel Manta de Freitas Amorim Beleza, por renúncia em 4 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos*.

2010480511

### DIGITAL LINK — EQUIPAMENTOS TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

#### Anúncio n.º 2328/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4488/040408; inscrição E-1; número e data da apresentação: 09/040408.

Certifico que Gul Chandu Chugani, casado no regime de comunhão geral de bens com Kavita Mirchu Nanwani, residente na Rua de Albarreda, 1, 2.º, direito, em Las Palmas, Canárias, Espanha, constitui a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Digital Link — Equipamentos Telecomunicações, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, 3, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, representação, importação, exportação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações.

## Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até duas vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

## Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está a exercer.

Está conforme o original.

29 de Abril de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2003614753

### DOSSAN — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

#### Anúncio n.º 2329/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 1590/870603; identificação de pessoa colectiva n.º 501760571; inscrição E-19; número e data da apresentação: 08/040511.

Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, certifica que Karin Gunilla Bjorcke dos Santos, viúva, foi nomeada gerente, por deliberação, em 10 de Abril de 2004.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2005573248

### EURO LISBOA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

#### Anúncio n.º 2330/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 949/1989.09.14; identificação de pessoa colectiva n.º 502218843; inscrição n.º 9; apresentação n.º 23/20011228.

Maria Irene Dias Emídio Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica para efeitos de publicação que foi registado o reforço e redenominação do capital e a alteração do contrato quanto aos artigos 6.º e 2.º

Reforço — 602 410\$, realizado em dinheiro pelo sócio José Henrique da Silva.

Teor dos artigos alterados:

## «Artigo 2.º

A sede é na Rua de São José, 35, 3.º, B/C, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

## Artigo 6.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de € 5000 e encontra-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de € 4900, pertencente ao sócio Dr. José Henriques da Silva, e outra de € 100, ao sócio Bruno Mesquita e Silva.»

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2004. — A Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2005929883

### FACHO, L.ª

#### Anúncio n.º 2331/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão; matrícula n.º 92/270323; identificação de pessoa colectiva n.º 500108501; inscrição E-27; números e data das apresentações: 02 e 03/041124.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e transformou, com inteira substituição, o contrato social, que ficou com a seguinte redacção:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Facho, L.ª, e tem a sua sede no Edifício Amarillis, Avenida V3, Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- A concepção, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos;
- A compra e venda de imóveis, incluindo a modalidade «compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim»;
- A gestão de condomínios.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 2 250 000 e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três quotas, uma do valor nominal de € 1426,57, outra do valor nominal de € 88 573,43 e outra do valor nominal de € 720 000, todas pertencentes à sócia Primavera — Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A.;

Duas quotas, uma do valor nominal de € 30 000 e outra do valor nominal de € 240 000, pertencentes à sócia AFR — Indústria Hoteleira, S. A.;

Duas quotas, uma do valor nominal de € 20 000 e outra do valor nominal de € 160 000, pertencentes ao sócio Renato Garcez Pereira; e

Duas quotas, uma do valor nominal de € 20 000 e outra do valor nominal de € 160 000, pertencentes ao sócio José Fernando Teixeira da Rocha.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, sem remuneração se tal for deliberado pela assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

3 — Os gerentes podem delegar entre si a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 271.º do Código das Sociedades Comerciais e a sociedade é facultado constituir mandatários para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial.

#### Artigo 5.º

À gerência é permitido:

- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis;
- Adquirir, alienar, onerar ou locar qualquer estabelecimento, comercial ou industrial;
- Nomear procuradores ou mandatários da sociedade;
- Contrair empréstimos de qualquer montante e junto de qualquer instituição de crédito.

#### Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Depende do consentimento da sociedade a cessão total ou parcial de quotas a terceiro que não seja sócio, ascendente ou descendente do cedente.

#### Artigo 7.º

1 — A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas:

- Quando os titulares forem julgados insolventes;
- Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento das providências no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade lho exija;
- Quando o sócio prejudicar dolosamente ou, pela sua conduta, desacreditar de forma notória a sociedade;
- Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto no artigo anterior;
- Quando o titular da quota exerça actividade concorrencial com a sociedade, pessoalmente ou como gerente de uma outra sociedade, seja ou não sócio da mesma, salvo prévio consentimento da assembleia geral;
- Quando falecer o titular da quota.

2 — A sociedade deverá exercer o seu direito à amortização compulsiva da quota no prazo de 90 dias a contar do conhecimento, por algum dos gerentes, do facto que permite a amortização do valor da quota, para efeitos de amortização.

O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar de um balanço especial elaborado para o efeito, salvo nos casos das alíneas c), d) e e) do artigo anterior, hipóteses em que o valor será o nominal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, em vez disso, os sócios determinar que a mesma seja adquirida pelos sócios ou algum sócio ou mesmo por terceiros.

#### Artigo 8.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

#### Artigo 9.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou outros semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa actuação, lhe causarem.

#### Artigo 10.º

Por deliberação válida da assembleia geral poderão ser derogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 11.º

1 — Para todos os efeitos, o ano social coincide com o ano civil.  
2 — Os lucros da sociedade, depois de aprovadas as contas em assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- 5% para a constituição da reserva legal e, sendo caso disso, a sua reintegração e até que a reserva referencie a quinta parte do capital social;
- A parte restante para a constituição de reservas livres ou dividendos, nas percentagens que forem decididas em assembleia geral.

Trocaram-se breves impressões sobre a proposta.  
Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2005587010

### FERROVIAL 2000 — OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

#### Rectificação n.º 550/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 192/000526; identificação de pessoa colectiva n.º 505094355; inscrição n.º 11/051021.

Rectifica-se o anúncio publicado no *Diário da República* respeitante à sociedade Ferrovia 2000 — Operações sobre Imóveis, L.<sup>da</sup>, aditando-se o seguinte: «Prestação de contas referente ao ano 2003».

Está conforme o original.

26 de Março de 2007. — A Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*.

2009145100

### GAJIC — ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL

#### Edital (extracto) n.º 354/2007

Certifico que, por escritura outorgada hoje e lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial no Cartaxo de Pedro Jorge Ramalho Gonçalves Pires, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GAJIC — Associação de Intervenção Social e Cultural, com sede no Largo do Valverde, freguesia e concelho do Cartaxo, pessoa colectiva n.º 507950640.

A Associação tem como fins:

Intervenção no âmbito da segurança social, desenvolvendo acções de protecção dos cidadãos na velhice e na invalidez e todas as situações